

FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

#### PORTARIA Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a regulamentação dos Programas de Pósgraduação Lato Sensu no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e do Instituto Superior de Educação de São Gotardo, destinam-se a portadores de diploma de graduação, tendo por objetivo atualizar e aprofundar conhecimentos e técnicas, formando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecem às determinações da Resolução do CNE/CES n.º 1, de abril de 2001 (atualmente revogada pela Resolução do CNE/CES n.º 1, de junho de 2007), devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observarem as disposições do presente Regulamento e da legislação pertinente.
- Art. 3º As propostas de criação desses cursos terão origem junto à Direção Geral, que avaliará a necessidade e oportunidade de criação da mesma.
- Art. 4º Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento Geral, sendo entretanto os mesmos, sempre presenciais, e podendo oferecer disciplinas semi-presenciais em concordância com a legislação vigente, respeitando o limite máximo de 20%.
- Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA №. 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

pós-graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- I Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;
- II Tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;
- III A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso;
- IV Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- V O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira.
- VI Será válido o aproveitamento de disciplinas Cursadas em Pós-graduação à Distância, desde que homologadas pelo Coordenador do Curso, todavia, não gerando direito a isenção financeira.

#### **CAPÍTULO II**

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação.
  - Art. 5º Cada Curso será acompanhado por um Coordenador Acadêmico.
  - Art. 6º Ao Coordenador Acadêmico do Curso compete:
- I acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do Curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico.
  - II acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
  - III organizar e presidir o processo de seleção;
- IV assessorar a Coordenação de Pós-Graduação em decisões relacionadas ao
   Curso;



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

- V preparar a documentação relativa ao Curso, para fins de aprovação ou avaliação.
- VI elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- VII garantir o lançamento das notas e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII zelar pelo funcionamento regulamentar do curso e avaliar o seu resultado, discutindo os mesmos com à Coordenação de Pós-Graduação quando solicitado.
- IX supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- X acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, etc;
- XI prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela Direção Geral ou pelo Colegiado Geral.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

Parágrafo único. O CESG, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público através de sua *home page* o valor desses encargos financeiros.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

- § 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de graduação devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.
- § 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável, e não devolução das parcelas já pagas.
  - § 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:
  - I histórico escolar;
- II diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 8°, § 2º desse Regulamento;
  - III –cédula de identidade e CPF;
  - IV uma foto 3 x 4.
- § 4º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.
- Art. 9º O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.
- Art. 10. Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula, mas apenas a desistência, que deverá ser protocolada na coordenação da pós-graduação em curso.
- Art. 11. A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:
- I Iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação de Pós-Graduação.
- II Iniciativa do Coordenador do Curso, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos legais ou regulamentares.



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

#### CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não serão computados no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

- Art. 13. A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.
- § 1º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo/disciplina.
- § 2º Caberá ao professor, sob a supervisão do Coordenador Acadêmico, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o plano de ensino do módulo/disciplina e o projeto pedagógico do curso.
- § 3º A nota mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 70 (setenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).
- § 4º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento).
  - Art. 14. Com exceção do permitido por lei, não haverá abono de faltas.
- § 1º O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA №. 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

- § 2º Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.
- Art. 15. O aluno reprovado em, no máximo, 03 (três) módulos/disciplinas de um curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 01 (hum) ano, nesses módulos/disciplinas de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação de Pós-Graduação, ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à freqüência às aulas.

### CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 16. Para concluir o Curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, conforme definido no respectivo projeto pedagógico, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1º o trabalho de conclusão de curso poderá ser elaborado no formato de monografia, artigo ou projeto, devendo ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Instituição.
- § 2º O prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso é de, no máximo, seis meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação em casos especiais.
- § 3º Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha feito a entrega formal do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo estabelecido, bem como, se omirtir-se na entrega de qualquer documento solicitado.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA № 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

- Art. 17. Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.
- § 1º Para obter esse certificado, o aluno deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regulares.
- § 2º O aluno que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (hum) ano ou não apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso, dentro dos prazos concedidos e estabelecidos por este Regulamento, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

### CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO

Art. 18. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pela Faculdade de Ciências Gerenciais e pelo Instituto Superior de Educação de São Gotardo, ambos mantidos pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Coordenação de Pós-Graduação.
- Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação e pela Direção Geral.
- Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

São Gotardo, 15 de dezembro de 2005.



FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA Nº 1579 DE 20/06/03 - D.O.U. DE 23/06/03
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO
CREDENCIAMENTO: PORTARIA Nº. 1581 DE 20/06/2003 - D.O.U. DE 26/06/2003

João Eduardo Lopes Queiroz Diretor Geral